DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1356/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/24637/2017
PROTOCOLO	: 1869842
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
JURISDICIONADO	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: TACIANA SIVIERI MARQUES MENEZES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Taciana Sivieri Marques Menezes, que ocupou o cargo de zootecnista lotada na Secretaria Municipal de Administração no Município de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na **Análise n. 386/2021** (pç. 12, fls. 56-57), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 832/2021** (pç. 13, fl. 58), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 65 da Lei Municipal 042/2007, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 060/2017, publicada no Diário Oficial em 01/11/2017, tendo

sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora **Taciana Sivieri Marques Menezes**, que ocupou o cargo de zootecnista lotada na Secretaria Municipal de Administração no Município de Ponta Porã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC